



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

178
Processo nº 07.728/2001

Locatário: **Município de Botucatu**

Locador: **Oswaldo Borioli e Nair Ap. Franco Borioli**

Objeto: **Locação de prédio para servir de instalação e funcionamento da Polícia Técnica.**

Valor: **R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais)**

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e um, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR**, o Sr. **Oswaldo Borioli**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 2.804.539 e inscrito no CPF/MF sob nº 437.721.028-91 e **Nair Ap. Franco Borioli**, brasileira, casada, CPF 437.721.028-91, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **Município de Botucatu**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF nº 058.804.048-70, com base no **Processo Administrativo nº 07.728/2001**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 26 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Os LOCADORES são senhores e legítimos possuidores de um imóvel com frente para a **Rua Castro Alves, 374**, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para a instalação e funcionamento da **Polícia Técnica de Botucatu**.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso, ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2 – O LOCADOR é responsável pelo pagamento de IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII, da Lei nº 8.245, de 18/10/91, sendo que as despesas com contas de água e luz correm por conta da Polícia Técnica;
- 2.3 – As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em **06/09/2001** e término em **05/09/2002**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O aluguel mensal será de R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais), sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação
02		GABINETE DO PREFEITO
01		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
3.1.3.2		<i>Outros Serviços e Encargos</i>
03070202	201	Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, no 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo – BANESPA -, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 –** O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO, a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2 –** O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo;
- 7.3 –** Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.



CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1** – Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês, bem como, as despesas de cobrança;
- 8.2** – Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 8.3** – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento), do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4** – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta Comarca de Botucatu, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta municipalidade.

Botucatu, 06 de setembro de 2001

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Oswaldo Borioli e Nair Ap. Franco Borioli
Oswaldo Borioli e Nair Ap. Franco Borioli
Locadores

Testemunhas:

Osmar de Carvalho Bueno
Osmar de Carvalho Bueno
Chefe de Gabinete

Vilma Vileigas
Vilma Vileigas
Secretaria e Expediente